

Programa Um Computador por Aluno

MANUAL



Programa Um Computador por Aluno - PROUCA

Instituído em 2010 pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) é uma iniciativa da Presidência da República coordenada em conjunto com o Ministério da Educação e tem por objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas brasileiras, mediante a utilização de computadores portáteis denominados laptops educacionais.

O PROUCA integra planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo (Decreto nº 6.300, de 12/12/2007).

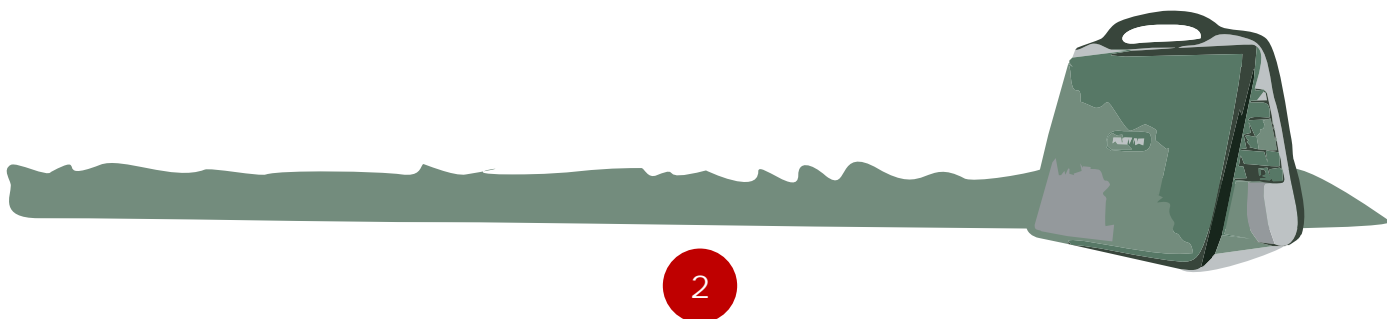
O programa se integra de modo mais efetivo ao ProInfo, cuja ação de formação dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias em laboratórios de informática será ampliada e enriquecida com o uso de equipamentos portáteis. Esses equipamentos poderão ser utilizados tanto nos espaços escolares (sala de aula, pátio, laboratórios, etc.) por estudantes e professores, de acordo com regras a serem estabelecidas, como em suas residências, iniciando assim um processo de inclusão digital de familiares e da comunidade em geral.

Com a edição do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, regulamentou-se o PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE), permitido, com isso, que estados, municípios e o Distrito Federal adquiram computadores portáteis novos para uso nas suas redes públicas de educação básica.



Características dos laptops

O laptop possui configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, com bateria com autonomia mínima de 3 (três) horas e peso de até 1,5 kg. Possui 1 GB (um gigabyte) de memória RAM e armazenamento de 8 GB (oito gigabytes). Também é equipado para acesso a rede sem fio e conexão à Internet. Tem desenho exclusivo de modo a garantir maior segurança aos estudantes e também maior resistência a impactos e quedas, reduzindo assim a possibilidade de danificação do equipamento. Os softwares e aplicativos embarcados nos equipamentos são software livre.



Operacionalização do PROUCA

Agentes que participam do programa

Interessados

Podem ser beneficiados pelo programa Um Computador por Aluno o Distrito Federal, os estados e os municípios, nos termos das normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponíveis na internet em <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras>.

Executores

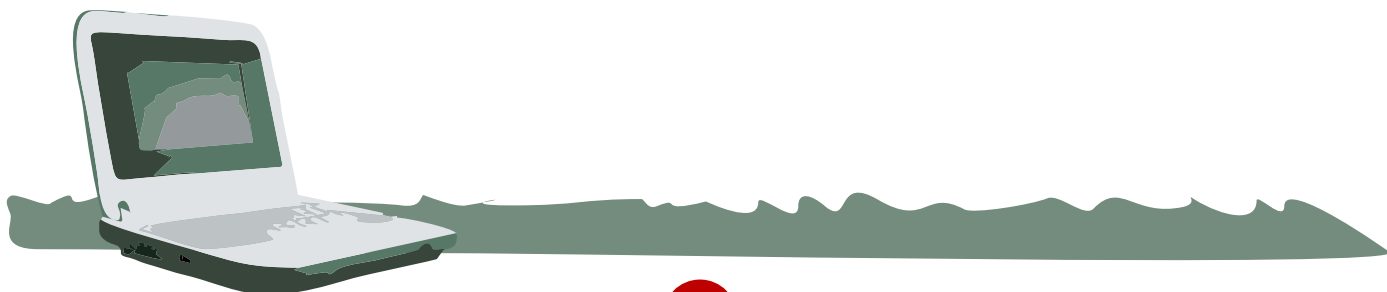
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: responsável pela regulamentação do programa, definição das especificações e pela realização do pregão eletrônico para o registro de preços.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: concede os financiamentos, por meio dos agentes financeiros credenciados.

Agentes financeiros credenciados pelo BNDES: recebem o Termo de Adesão - Anexo I, analisam os documentos mencionados no Manual de Instrução de Pleitos (MIP - STN) e solicitam o crédito e a autorização para o financiamento ao BNDES e à STN.

Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional – STN: analisa a documentação e autoriza as operações de crédito, caso tenham sido cumpridas todas as exigências.

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro: responsável pela análise técnica dos equipamentos.



Informações gerais

Os valores e modelos dos laptops são estabelecidos por intermédio de pregões eletrônicos realizados anualmente pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico, no endereço <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras>.

A quantidade de equipamentos e os valores pleiteados devem ser compatíveis com a necessidade e a capacidade de endividamento do ente interessado.

Observando a disponibilidade orçamentária, os estados, municípios e o Distrito Federal podem aderir para comprar os laptops educacionais com recursos próprios, outras fontes ou por meio de uma linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A aprovação da proposta de financiamento fica condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o PROUCA, previamente aprovada pelo BNDES.

Quando os laptops forem adquiridos com recursos de convênio, compete ao FNDE definir a quantidade e os modelos, de acordo com o orçamento disponível e a necessidade do conveniente.

A quantidade de laptops a ser pleiteada pelo interessado, para o caso de financiamento pelo BNDES, deverá respeitar as quantidades máximas estabelecidas na resolução vigente. Para os casos onde o interessado fizer adesão ao registro de preços com recursos próprios ou outras fontes de financiamento não vinculadas ao BNDES, o interessado não necessitará se limitar às quantidades estabelecidas na resolução vigente.

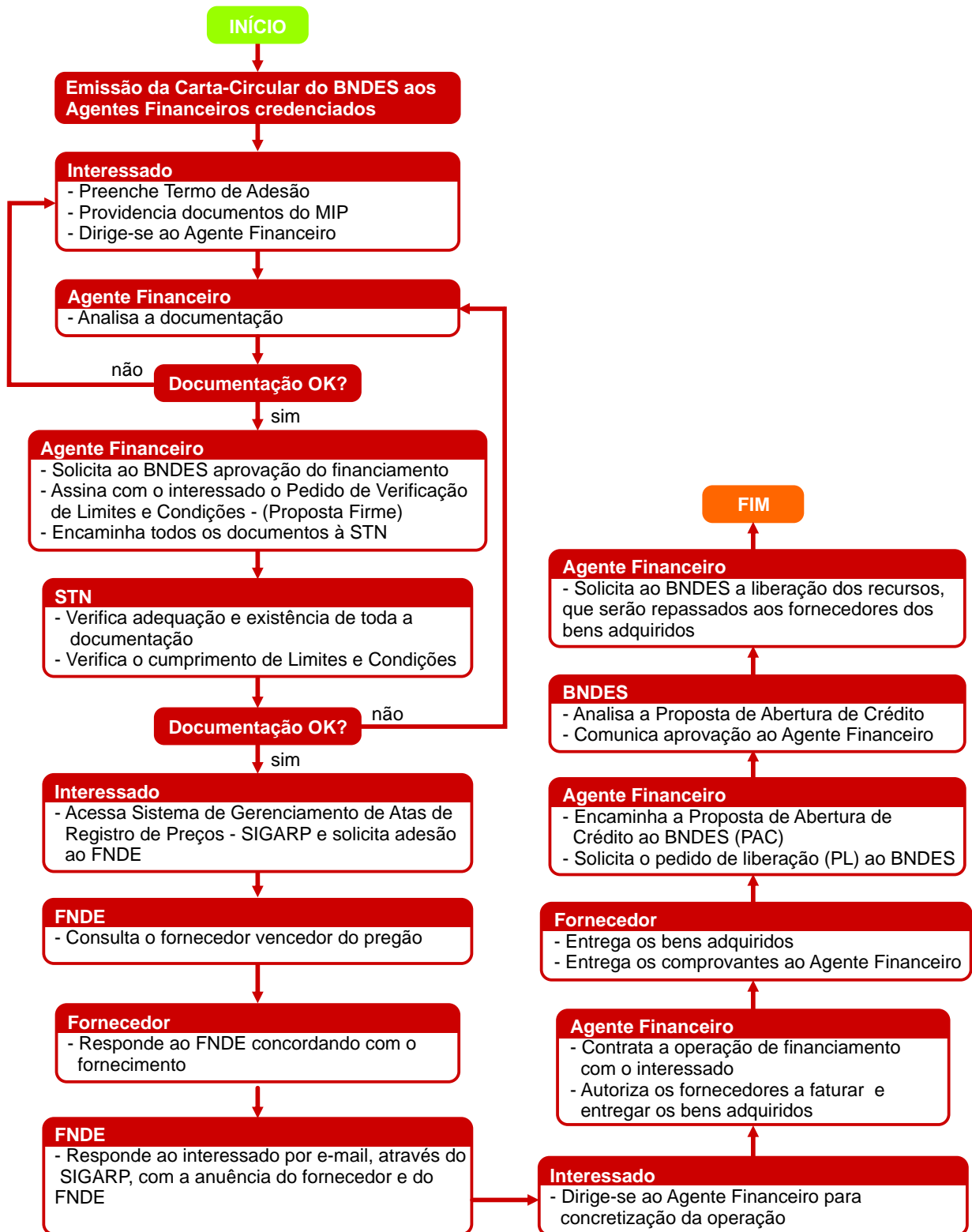


Adesão ao programa para aquisição via BNDES

1. Os interessados em pleitear o financiamento do BNDES devem se dirigir a um dos agentes financeiros credenciados, para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda e no Termo de Adesão da Resolução em vigor, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras>.
2. Os documentos do MIP devem ser analisados pelo agente financeiro escolhido, que, se observar conformidade com as exigências da STN, solicita ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, assina o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminha o processo à STN.
3. Ao receber a documentação, a STN verifica o cumprimento de limites e condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. No caso de ausência ou inadequação de documentos nos termos do MIP, a STN os devolve imediatamente ao agente financeiro.
4. O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, deve requerer adesão à ata de registro de preços do FNDE, por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), com vistas à aquisição dos laptops educacionais pleiteados, no endereço <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras>.
5. Registrada a solicitação de adesão no SIGARP, o FNDE remeterá aos interessados e-mail que atesta a anuência do fornecedor e a autorização de adesão à ata de registro de preços.
6. De posse do documento de anuência, o interessado deve procurar seu agente financeiro para contratar a operação de financiamento e pedir a autorização do faturamento e a entrega dos laptops.
7. Depois da entrega dos equipamentos, o agente financeiro encaminha ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL). São aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.



Fluxograma - adesão ao programa via BNDES



Condições de financiamento

Taxa de juros: somatório do custo financeiro, da remuneração básica do BNDES e da remuneração da instituição financeira credenciada.

Custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Remuneração básica do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano).

Remuneração da instituição financeira credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Nível de participação: até 100% (cem por cento)

Prazo total: até 36 (trinta e seis) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

Periodicidade de pagamento: as amortizações têm periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros são pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

Garantias

Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas de contribuição de qualquer espécie.

Tributação

Os laptops objetos do PROUCA são isentos de impostos nos termos do Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE).

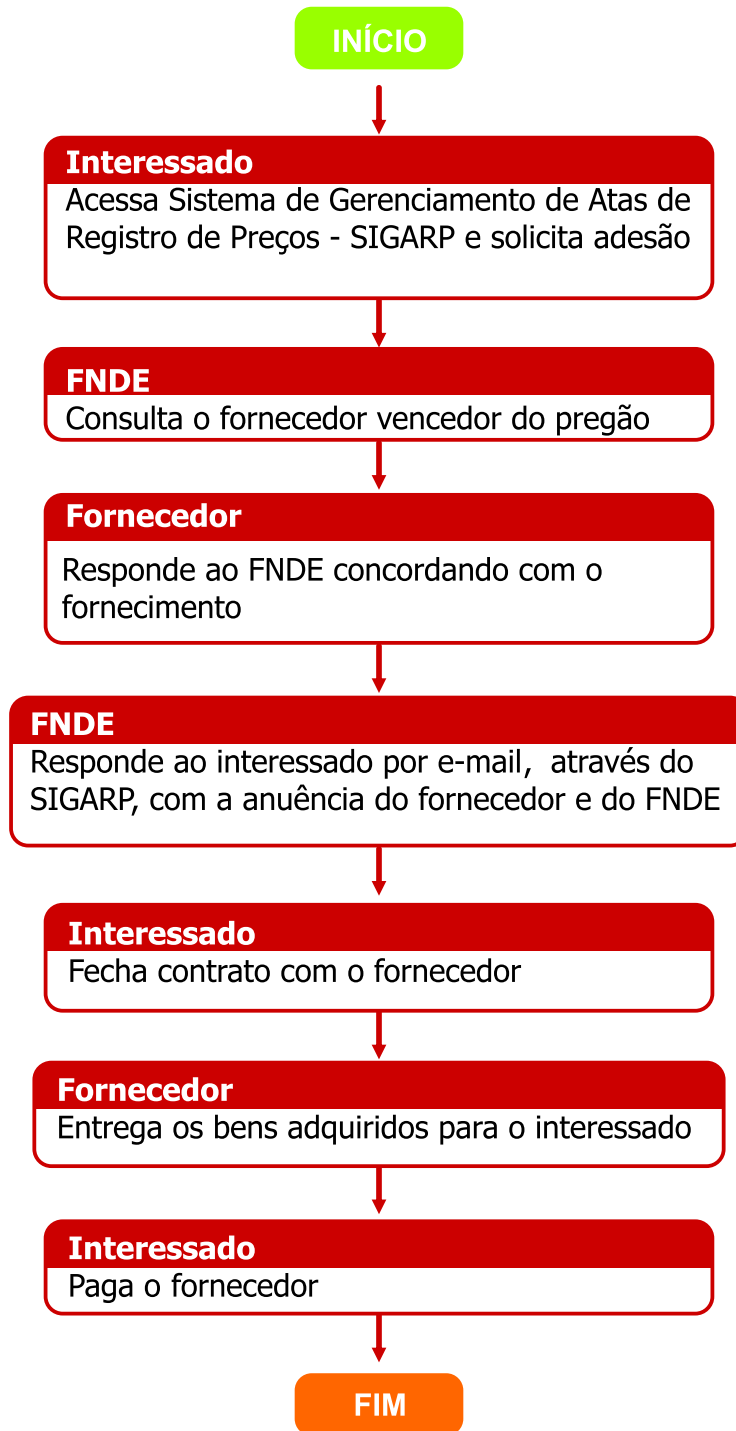


Adesão ao programa para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes

1. Os entes interessados deverão requerer adesão às atas de registro de preços do FNDE por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços - SIGARP, com vistas à aquisição dos laptops educacionais pleiteados, no endereço <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras>.
2. Registrada a solicitação de adesão no SIGARP, o FNDE remeterá aos interessados e-mail que atesta a anuência do fornecedor e a autorização de adesão à ata de registro de preços.
3. De posse dos documentos de anuência e da autorização de adesão, o interessado deverá procurar o fornecedor para celebrar o contrato de aquisição.
4. Os laptops encomendados serão entregues pelo fornecedor no endereço indicado pelo interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).
5. Após a entrega dos laptops, os interessados deverão efetuar o pagamento aos fornecedores de acordo com o contrato assinado.



Fluxograma - adesão ao programa com recursos próprios ou de outras fontes





Ministério da
Fazenda

Ministério da
Educação

